



PROBLEMA em poste provoca queda no fornecimento de energia

Quedas de energia e falta de iluminação pública são problemas em rua do Brejal

Daniel Xavier – estagiário

Moradores da Rua da Conquista, próxima a Estrada do Brejal, nº 1.500, na Posse, reivindicam à Prefeitura a manutenção de um braço de poste no local que está quebrado há pelo menos quatro meses - assim como a substituição das lâmpadas na região.

Também declaram que o serviço de poda por parte da Enel está pendente, com os galhos das árvores suprimindo a fiação do local, prejudicando o abastecimento de energia elétrica das famílias que ali residem. “Como teremos luz com o braço do poste caído desta forma? Isso se arrasta desde novembro de 2023. Os outros postes, que estão com a estrutura íntegra, não têm lâmpada. Ou seja, fica tudo escuro aqui”, disse um morador que não se identificou.

“Precisamos também do serviço de poda ur-

gente. Há árvores atravessando a fiação, outras se escorando na rede, prejudicando a energia das nossas casas”, complementou uma senhora residente do local que também não se identificou.

Procurada, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública (SSSOP), informou que “enviará uma equipe ao local para verificar as informações recebidas e realizar os reparos necessários”.

Com relação ao serviço de poda, a Enel Distribuição Rio, por sua vez, declarou que “desde dezembro de 2023 está realizando mutirões em parceria com a Prefeitura. No caso específico do Brejal, a Enel já realizou inspeções em conjunto com representantes locais e lideranças políticas e segue avançando com atuações programadas de acordo com o cronograma de serviços”.

Buraco em rua do Madame Machado prejudica a operação de ônibus

Daniel Xavier – estagiário

A abertura de um buraco, na Rua 28 de Abril, no Madame Machado, em Itaipava, está impossibilitando parte da operação da linha de ônibus que atende o local. Ao menos desde a última sexta-feira (23/02), o coletivo tem deixado de operar por um trecho de aproximadamente 600 metros, segundo o Setransp.

“Temos tido de saltar antes do ponto e subir o

resto da rua a pé. Imagina o caso de uma mãe com uma criança de colo, ou uma senhora com as compras, nesse trecho íngreme? Muito se fala da responsabilidade das empresas de ônibus de garantir o funcionamento das linhas, mas, não vamos nos esquecer que o poder público também tem de fazer a sua parte”, critica uma moradora que preferiu não se identificar.

Procurada, a Prefeitura não respondeu até o fechamento desta edição.



OS COLETIVOS não conseguem trafegar em função do buraco

Moradores de Pedro do Rio voltam a reclamar da coleta de lixo na região

Daniel Xavier – estagiário

Moradores da Rua Retiro das Pedras, próximo ao largo na entrada da Rua dos Macacos s/n, em Pedro do Rio, voltam a afirmar que a coleta de lixo não está sendo realizada regularmente na região. Ao menos desde o dia 16, a situação tem se mantido dessa forma, de acordo com relatos.

Devido a isso, a infestação de animais peçonhentos tem sido motivo de preocupação por parte da população local.

“Em plena epidemia de dengue, o lixo se acumula nas ruas. Um ambiente propício para a proliferação do Aedes aegypti. E que atrai cobras peçonhentas, escorpiões, ratazanas, baratas e tudo que há de pior”, alerta o morador Guilherme Soares.

A Comdep, em resposta, garantiu que “a coleta de lixo ocorre regularmente em Pedro do Rio, todas as segundas, quartas e sextas. O serviço, inclusive, foi realizado nessa segunda-feira (26/02)”, completaram.



LIXEIRA, calçada e até mesmo a rua ficam abarrotadas de lixo

Vegetação sobre fiação da Vila Manzini causa revolta e apreensão

Daniel Xavier – estagiário

Moradores da Vila Juliano Constantino Manzini, no número 246, Carangola, alertam para a eventualidade da queda de um bambuzal sobre a rede elétrica da região. Registros mostram que a vegetação está se sobrepondo à fiação, sendo questão de tempo para que os cabos sejam rompidos.

Segundo a moradora Vanessa Fonseca, o sentimento frente a situação é de revolta.

“Eu moro aqui com uma bebê de dois aninhos.

Imagina o que pode acontecer com a queda desse bambuzal? Até na minha casa mesmo. Fora que quando chove muito, a energia fica sempre oscilando. É uma tragédia anunciada”, lamenta ela.

A Enel Distribuição Rio, por sua vez, esclareceu que “vai enviar uma equipe para realizar a poda e retirada da vegetação” e ressalta que “possui um cronograma de podas preventivas em toda sua área de concessão e também está realizando atuações em parceria com a Prefeitura do município”.



GALHOS sobre a fiação elétrica preocupam moradores do local

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 28/02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

EDITAL DIV. Nº 02/2024

(Publicado em 21/02/2024)

Júnior Coruja
Presidente
Gil Magno

O Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis e o Presidente da Comissão de Defesa da Saúde, em cumprimento ao parágrafo 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012 e de acordo com o Processo ADM nº 49/2024, COMUNICAM que será realizada a Audiência Pública para a demonstração e avaliação do Relatório da Saúde referente ao Terceiro Quadrimestre de 2023, pelo Poder Executivo Municipal, no dia 29 de fevereiro de 2024, às 19h, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme estabelece a Resolução nº 88/2016.

Informamos ainda que devido à obras realizadas na sede desta Câmara Municipal, não poderá haver presença física de público na Audiência Pública, entretanto, a mesma será transmitida em tempo real através da página na internet da Câmara Municipal de Petrópolis, suas mídias sociais, além do canal 98.

Petrópolis, 08 de fevereiro de 2024.

Júnior Coruja
Presidente
Dr. Mauro Peralta

EDITAL DIV. Nº 03/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, de acordo com o Processo Adm. CMP nº 135/2024, no intuito de ampliar a participação popular e promover a transparência na gestão fiscal, COMUNICAM que a Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º Quadrimestre de 2023, que seria realizada no dia 28 de fevereiro de 2024 (quarta-feira), fica transferida para o dia 29 de fevereiro de 2024, quinta-feira, às 13h na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Petrópolis, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Informamos ainda que devido à obras realizadas na sede desta Câmara Municipal, não poderá haver presença física de público na Audiência Pública, entretanto, a mesma será transmitida em tempo real através da página na internet da Câmara Municipal de Petrópolis, suas mídias sociais, além do canal 98.

Petrópolis, 27 de fevereiro de 2024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8.718 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESVINCULAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 1º - Os municípios celebrarem convênios com o Estado a respeito de despesas pertinentes ao serviço de iluminação pública, visto que a proposta visa a segurança pública.

Art. 2º - Os serviços de distribuição de energia elétrica deverão apresentar nas faturas mensais enviados aos consumidores, os valores relativos ao consumo mensal de energia e da contribuição de iluminação pública com códigos de pagamento individualizados, de maneira a permitir a sua quitação em separado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 15 de fevereiro de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Dudu
CMP: 223/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8.717 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS DOMÉSTICOS POR MOTIVOS FINANCEIROS E/OU DE CONVENIÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica proibido aos proprietários de animais domésticos autorizar a eutanásia

dos mesmos por motivos financeiros e/ou por conveniência.

Parágrafo único. Para os fins do caput, entende-se por:

I - eutanásia por motivos financeiros: aquela em que o proprietário autoriza que o veterinário responsável ponha fim à vida de seu animal doméstico por não possuir condições financeiras para arcar com o respectivo tratamento;

II - eutanásia por conveniência: aquela em que o proprietário autoriza que o veterinário responsável ponha fim à vida de seu animal doméstico em razão do ônus que lhe possa acarretar determinada enfermidade e/ou velhice enfrentada pelo mesmo.

Art. 2º - As condutas descritas no artigo anterior serão tidas como prática de maus-tratos a animais, incorrendo o infrator, cumulativamente, nas seguintes sanções administrativas:

I - multa de 50 (cinquenta) UFPE's;

II - perda da guarda de outros animais domésticos ou proibição de obtê-la, inclusive por adoção, nos termos da Lei Municipal nº 8.357/2022;

III - inscrição em cadastro municipal, nos termos da Lei Municipal nº 8.357/2022;

IV - proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 10 anos;

V - proibição de participação em concurso público para o quadro de servidores públicos do Município de Petrópolis por 10 anos.

§1º - Em caso de reincidência, o infrator desta Lei será submetido, além das penalidades previstas nos incisos II a V deste artigo, à multa no valor de 100 (cem) UFPE's.

§2º - As sanções previstas neste artigo não excluem aquelas porventura previstas na legislação ambiental federal e estadual pertinentes.

§3º - Os valores decorrentes da arrecadação de multas, por violação à presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, criado pela Lei Municipal nº 7.830, de 30 de agosto de 2019.

Art. 3º - Ficam os consultórios, clínicas e/ou hospitais veterinários obrigados a afixar cartaz com o teor desta Lei em dimensões e local visíveis.

Art. 4º - Nos casos comprovados de hipossuficiência financeira do proprietário, o Poder Executivo custeará, subsidiariamente, o tratamento do animal acometido por enfermidade curável, nos termos do

art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de comprovação acerca da hipossuficiência financeira, serão considerados os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022 (CadÚnico).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, em existindo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 15 de

fevereiro de 2024.
JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Domingos Protetor
CMP: 4115/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8.718 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

DENOMINA "RUA MANOEL SILVÉRIO CORREIA", O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO A RUA VERIDIANO FÉLIX, NO BAIRRO ESTRADA DA SAUDADE

Art. 1º - Fica denominada "Rua Manoel Silvério Correia", logradouro público iniciado

na altura do nº 338 na Rua Veridiano Félix, com extensão de aproximadamente 120 (cento e vinte) metros de comprimento e 3,20 (três e vinte) metros de largura, terminando na Rua Veridiano Félix, na altura do nº 786, no bairro Estrada da Saudade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 15 de fevereiro de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Fred Procópio
CMP: 5051/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8700 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023:

QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Descrição do Programa, Atividade ou Operação Especial	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTE	Valor Acréscimo	Valor Cancelamento
Políticas de Valorização da Criança e do Adolescente	10	02	04	243	2001	2004	3	3	50	43	1.500.99	54.000,00	
Reserva de Contingência	99	99	99	999	9999	9999	9	9	99	99	1.500.99		54.000,00
Totais												54.000,00	54.000,00
Obras e instalações	18	02	10	301	2020	2075	4	4	90	51	1.500.99	100.000,00	
Reserva de Contingência	99	99	99	999	9999	9999	9	9	99	99	1.500.99		100.000,00
Totais												100.000,00	100.000,00
Atendimento à Pré-Escola	16	02	12	365	2015	2056	3	3	90	39	1.500.99	300.000,00	
Reserva de Contingência	99	99	99	999	9999	9999	9	9	99	99	1.500.99		300.000,00
Totais												300.000,00	300.000,00

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 22 de fevereiro de 2024.

Júnior Coruja
PRESIDENTEProjeto: 5840/2023 – GP 633/2023
Autoria: Prefeitura Municipal de Petrópolis